



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene.

Associação Solidária de Moçambique.

A B I Clone, Limitada.

Ajur Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Dynamics Maputo, Limitada.

Boa Vibe Café & Bar, Limitada.

Buy World, Limitada.

Canove Construções e Serviços, Limitada.

Caresmal Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Biscateiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCIA & Serviços, Limitada.

Conceição Leão, Concept Store, Limitada.

Ecoterra, Consultoria e Serviços, Limitada.

Excellencemoz, Limitada.

Farmácia M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fiore & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Travel, Limitada.

Frimet, Limitada.

Gretan Botlle Store, Limitada.

Hone Informática, Limitada.

ICM Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imosolutions – Gestão de Imóveis, Limitada.

JA – Manutenção e Serviços, Limitada.

Kingdom Dominion Group, Limitada.

L.A.T. – Transportes Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCM Mobiliário e Lacagem.

Medequipment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Perfect Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nlhuvuka Moz, Limitada.

Oral Med - Medicina Dentária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Parts and Paints – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R&J – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rain Clouds, Limitada.

RMV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosies, Limitada.

Sabuniuma Logistic & Services, Limitada.

Sissy's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, o reconhecimento da Associação Solidária de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do dispositivo, n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Solidária de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, Maputo, 28 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Agyra da Piedade Cardoso Manuel A.Bacar, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Agyra da Piedade Cardoso Bacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hassam Ramtula Mahomed Chamir, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hassam Mahomed Chamir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Marracuene**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene, com sede no distrito de Marracuene, posto administrativo sede, localidade Michafutene, bairro Mali, requereu

à Administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene que prossegue fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos não renováveis, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene.

Governo do Distrito de Marracuene, 15 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Ahmad Shafee Ismail Sidat*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação AEMIMAR****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

É constituída, uma associação denominada Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e seus Dependentes, abreviadamente designada por AEMIMAR.

ARTIGO SEGUNDO**Natureza jurídica**

A Associação AEMIMAR é uma pessoa colectiva de direito privado, com fim lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no posto administrativo Sede, bairro do Mali, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO**Objectivos e funções**

Um) É objecto da associação, a reinserção económica dos Ex-Mineiros associados e sustentação dos seus Dependentes.

Dois) Para persecução dos seus objectivos desenvolver-se-á as seguintes actividades:

- a) Criação de animais de pequena espécie com particular realce a avicultura;
- b) Promoção de outras actividades geradoras de renda;
- c) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais que prosseguem os mesmos fins.

Três) As funções da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e seus Dependentes, decorrentes da prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, deverão ajustar-se ao regime jurídico que lhe vier a ser futuramente consagrado.

ARTIGO QUARTO**Âmbito territorial**

A AEMIMAR é uma associação de âmbito local podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações em quaisquer outras formas de representações social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO QUINTO****Classes de associados**

Um) A Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene, integra três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos; e
- c) Sócios honorários.

Dois) São fundadores todas as pessoas singulares que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da AEMIMAR e que, satisfaçam os requisitos da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São honorárias as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e seus Dependentes seja de tal forma relevada que por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO SEXTO****Órgãos**

São órgãos sociais da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e seus Dependentes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e seus Dependentes e, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO OITAVO**Competência da Assembleia Geral**

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral da actividade da Associação dos Ex- mineiros de Marracuene e seus Dependentes;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Associação Ex- Mineiros de Marracuene e seus Dependentes e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e seus Dependentes;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais caso haja lugar;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene e sobre a autorização para esta demandar os gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por dois secretários, sendo um vice.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário e seu vice:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
 - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.
- Cinco)* Constituem fundos ou fontes de receita da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene:
- a) As contribuições mensais dos seus associados;
 - b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar a pessoas singulares ou colectivas;
 - c) As dotações financeiras que forem feitas a favor da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene vindas do Ministério do Trabalho e Segurança Social e dos seus parceiros; e
 - d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras a favor da Associação dos Ex-Mineiros de Marracuene.

Associação Solidária de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Solidária de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação nacional aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na província de maputo, distrito de marracuene, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e sempre que necessário, podem ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, constituída por tempo interminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Promover e defender o desenvolvimento económico e social dos membros e a sua participação em actividades de redução da pobreza absoluta;

- b) Incentivar a prática do empreendedorismo nas comunidades;
- c) Promover intercâmbios com as instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

A associacao, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – as entidades que subscrevem o acto constitutivo e a acta da assembleia constitutiva;
- b) Membros efectivos – as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requerem a sua admissão e são admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da associação; e
- c) Membros beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros efectivos é feita mediante a candidatura do interessado, a qual deve ser suportada por pelo menos três membros da associação, dirigida à Assembleia Geral através do Conselho de Direcção no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da associação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que a regem.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Os membros da associação, perdem a sua qualidade por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Os que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;

- c) Violação reiterada dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis; e
- d) Comportamento inadequado do membro e lesivo.

Dois) O Conselho de Direcção pode apresentar a proposta de exclusão dos membros devendo ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação e demais cargos existentes na mesma;
- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Elaborar e discutir propostas de actualização da associação;
- d) Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à associação;
- e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela associação, contribuindo para a realização dos fins por ela prosseguidos;
- f) Ser eleito para o exercício de cargos dos órgãos sociais;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias aos fins prosseguidos pela associação e apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente; e
- h) Reclamar contra a admissão de membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros tem os seguintes deveres:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b) Dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, Código de Conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação;
- f) Colaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação;

- g) Participar em todos os encontros para os quais forem convocados;
- h) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos;
- i) Observar o cumprimento dos estatutos por forma a atingir os objectivos preconizados;
- j) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- k) Promover o prestígio da associação por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- l) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento da associação;
- m) Exercer devidamente os cargos para os quais forem eleitos;
- n) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pelo Conselho de Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- o) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar a ser membro da associação; e
- p) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições são realizadas por meio de propostas de candidatos individuais apresentadas pelos associados para o provimento de cada um dos cargos dos órgãos sociais.

Dois) As listas que contenham quaisquer indicações além do que se estabelece ou venha a ser estabelecido pela Assembleia Geral não são consideradas.

Três) Em todos os casos é considerado eleito o membro que reúna a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados nas assembleias gerais.

Quatro) Se ainda não se obtiver a votação necessária, a sessão é adiada por prazo não superior a oito dias e então procede a eleição por maioria simples.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, composta por todos os membros cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformados com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da associação é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- c) Votar propostas do secretariado, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral da associação;
- d) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da associação perante a informação do Conselho Fiscal;
- e) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- f) Fixar o montante da Jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da associação;
- h) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais; e
- i) Em geral, deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;

- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- c) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) Verificar das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- f) Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da associação; e
- g) Emitir a declaração de perda de mandato.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação, composto por um número impar de elementos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne trimestralmente, podendo ser convocados quaisquer membros para assistir às reuniões.

Dois) O Conselho de Direcção é convocada pela presidente, ou qualquer dos seus membros em que a presidente delegue os seus poderes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Três) É elaborada, no livro de correspondência, uma acta de cada reunião e este livro de actas fica sob a responsabilidade do secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar as actividades da associação e administrá-las;
- b) Executar as resoluções da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e divulgar o relatório e as contas anuais da associação;
- d) Elaborar e divulgar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- e) Criar ou extinguir órgãos locais;
- f) Promover iniciativas que se enquadrem nos objectivos da associação e colaborar em actividades que procurem objectivos semelhantes;
- g) Elaborar o regulamento interno da associação; e

- h) Todas as decisões ou assuntos que não sejam da exclusiva responsabilidade de outros órgãos, são da competência da Direcção.

Dois) Compete à Presidente do Conselho de Direcção ou na sua impossibilidade, à Secretária-Geral, a representação da associação em juízo e fora dele. Em caso de ausência de ambas, compete ao Conselho de Direcção designar a quem deve representar.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Administração as seguintes:

- a) Representar, em juízo e fora dele, a associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender e coordenar as actividades da associação; e
- d) Nomear e dissolver Comissões de Trabalho.

Dois) Aos membros do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- c) Supervisionar todas as actividades da associação;
- d) Delegar poderes de representação e de gestão aos órgãos eleitos;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos; e
- f) Presidir a todos os actos de vitalidade da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e, composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, dos quais um presidente e os restantes vogais ou pode ser representado por um Fiscal Único eleito.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal da associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne semestralmente, por convocatória do presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funciona validamente na presença, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da associação;
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) Comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;
- f) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que para tal seja convocado;
- g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário; e
- h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento diário da associação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detetadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) A associação conta com as seguintes fontes de fundos:

- a) A contribuição inicial dos membros da mesma;
- b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- c) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- d) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação; e
- e) Quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação pode:

- a) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- b) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Um) Constituem património da associação os seguintes bens:

- a) Móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito; e
- b) Doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma.

Dois) A associação pode adquirir propriedades imobiliárias e mobiliárias, desde que para tal seja autorizada pela assembleia de membros nos termos exigidos pelos presentes estatutos.

Três) Os bens referidos no número anterior visam atender às necessidades da associação e são dirigidos por comissões administrativas nomeadas e exoneradas pelo Conselho de Direcção, não podendo assumir compromissos cuja administração não lhes compete.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação nacional e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação e nomeia uma comissão liquidatária que entrega ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos nos presentes estatutos, vai ser observado o previsto na legislação em vigor aplicável.

A B I Clone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643050, uma entidade denominada A B I Clone, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

B Ventures, Limitada., sociedade comercial, com sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101479765, neste acto representada pelo senhor Henrique João de França Bettencourt, na qualidade de administrador, com poderes para o acto; e

Gisela Manuela de França Bettencourt, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06100043578B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, residente na Avenida do Trabalho casa 375, bairro 3 – Urbana 2 Chimoio.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A B I Clone, Limitada e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e comercialização de sementes e mudas de plantas, flores de interesse comercial de alta qualidade e elevado potencial genético;
- b) Licenciamento de tecnologia de propagação clonal e material genético, garantido mudas isentas de doenças, e resistentes a stressores abióticos;
- c) Licenciamento de novos cultivares;
- d) Investimento e gestão de plantações de plantas de alta performance de interesse comercial;
- e) Avaliação de matérias genéticas quanto a resistência a doenças sob condições controladas de ambientes; e
- f) Pesquisa e desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia B Ventures, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Gisela Manuela de França Bettencourt.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) Em conjunto, de dois administradores da sociedade;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores.

Dois) São nomeados administradores para o quadriénio 2021/2024 os senhores, Henrique João de França Bettencourt, Gisela Manuela de Franca Bettencourt, e António João de França Bettencourt Júnior.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ajur Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil vinte e um, exarada de folhas noventa e sete folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notário de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

Limitada, denominada Ajur Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ajur Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulos, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo social

Um) A sociedade tem como objetivo social: hotelaria e turismo, *marketing*, agência de seguros de viagens, facilitador na aquisição de passaportes e vistos, transfer, pacotes turísticos e passagens aéreas, *city tour*, safari, reserva, serviços de DHL, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras atividades completamente ou subsidiárias do objeto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao socio Américo Joaquim Ucucho.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo único Américo Joaquim Ucucho, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar para obrigar a mesma em todos os atos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Dynamics Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101180638, uma entidade denominada Auto Dynamics Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Paulino Dlate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104386206N, emitido no dia 14 de Outubro de 2013 na cidade de Maputo, que neste acto outorga por si e em representação do seu filho menor, Altaaf Hussain Dlate, solteiro, natural da República da África de Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105514547N, emitido no dia 26 de Agosto de 2015 na Cidade de Matola, e da sua filha Sharfa Naaila Dlate, solteira, natural da República da África de Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105514546P, emitido no dia 26 de Agosto de 2015 na Cidade de Matola, todos residentes no bairro de Malhampsene, quarteirão 3, casa n.º 782, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Dynamics Maputo, Limitada, adiante designada por sociedade, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Matola, município de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto manutenção e reparação de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I – XX do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quota realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de três mil meticais, pertencente ao sócio Mário Paulino Dlate, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Altaaf Hussain Dlate, correspondente a quinze por cento do capital social; e
- c) Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sharfa Naaila Dlate, correspondente a quinze por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida ou administrada passiva ou activamente, em juízo e fora dele, pelo sócio Mário Paulino Dlate, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, podendo este nomear um mandatário para o desempenho do presente acto.

CAPÍTULO III

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO NONO

Um) O administrador deve prestar ao sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Boa Vibe Café & Bar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória

de Registos de Entidades legais sob NUEL 101640248, uma sociedade por quotas denominada Boa Vibe Café & Bar, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Boa Vibe Café & Bar, Limitada e tem a sua sede no bairro Tchumene 1, Avenida Samora Machel, Condomínio Queen's Village, Loja n.º 15 e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento das actividades concernentes aos ramos de restaurante, bar, churrascaria, refeições rápidas, coffee shop, take away e similares;
- b) A venda de artigos para fumantes, jornais, livros, revistas e similares.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carla Cristina Mutisse Macaba;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eunice Isabel Sitoe Brito dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados os sócios Carla Cristina Mutisse Macaba e Eunice Isabel Sitoe Brito dos Santos, administradores da sociedade.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Buy World, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL101641589, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Buy World, Limitada, constituída a 1 de Novembro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na conservatória do Registos das Entidades legais e de mais legislação aplicável:

Odete Maria Jesus Sumana Reis Portugal, solteira, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001045771961, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 30 de Maio de 2019, residente na cidade da Matola;

Gaopeng Han, casado, natural da China, Hubei, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EE9604643, emitido pela Embaixada da China em Moçambique, a 20 de Junho de 2019, residente na cidade de Maputo;

Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104966954Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo; e

João António de Abreu Teixeira, divorciado, natural de Angola, Benguela, de nacionalidade portuguesa, portador de Autorização de Residência n.º 11PT00040896J, emitido pelo Serviço Nacional da Migração de Moçambique, a 8 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Buy World, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernão Melo e Castro, n.º 131, bairro Sommerschild, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação de produtos e bens;
- i) Peças de vestuário, calçado, marroquinaria, acessórios de moda, produtos e artigos de luxo: relógios, canetas e jóias; malas e acessórios de viagem;
- ii) Materiais e equipamentos de decoração de casa, tecidos, lençóis e atalhados, loiças domésticas e peças decorativas;
- iii) Artigos de primeira necessidade;
- iv) Produtos de higiene e limpeza pessoal, produtos de higiene e limpeza industrial, produtos de uso hospitalar e laboratorial;
- v) Mobiliário de escritório;
- vi) Equipamento informático, acessórios e periféricos, consumíveis de escritório;
- vii) Equipamento de telecomunicações, telemóveis e conectáveis, equipamento de vídeo e fotografia, acessórios, consumíveis e impressão, equipamento áudio visual, acessórios e conectáveis;
- viii) Pequenos e grandes electrodomésticos;
- ix) Equipamentos de climatização, equipamentos de painéis solares, fotovoltaicos, e todos os acessórios;
- x) Equipamentos e máquinas de desporto e acessórios;
- xi) Equipamentos de mobilidade eléctrica, trotinetes, bicicletas e *hover-boards*;
- xii) Máquinas e equipamentos industriais;
- xiii) Máquinas, equipamentos e todo o tipo de materiais para construção civil;
- xiv) Todo o tipo de ferramentas para construção civil e equipamentos de protecção individual;

- xv) Equipamentos de protecção colectiva;
- xvi) Equipamentos e sistemas de segurança em edifícios;
- xvii) Loiças sanitárias, produtos e materiais cerâmicos;
- xviii) Equipamentos de campismo e caravanismo e de todo o tipo de acessórios;
- xix) Produtos alimentares perecíveis e não perecíveis, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- xx) Veículos automóveis e motorizadas, novos e usados, e seus acessórios.

- b) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias diversas;
- c) Representação de produtos, equipamentos ou marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e três por cento e trinta e três centésimas do capital social (33,33%), pertencente à sócia Odete Maria Jesus Sumana Reis Portugal;
- b) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e três por cento e trinta e três centésimas do capital social (33,33%), pertencente ao sócio Gaopeng Han;
- c) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento e sessenta e sete centésimas do capital social (16,67%), pertencente à sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto;
- d) Uma quota com valor nominal de de cinquenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento e sessenta e sete centésimas do capital social (16,67%), pertencente ao sócio João António de Abreu Teixeira e Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Odete Maria Jesus Sumana Reis Portugal;
- b) Gaopeng Han;
- c) Isabel Maria Lipari Garcia Pinto;
- d) João António de Abreu Teixeira e Costa.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos quatro administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo. Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de dois administradores.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Canove Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101647366, uma entidade denominada Canove Construções e Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Canove Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Amílcar Cabral, n.º 859, Maputo Cidade, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil, comércio e todos os serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Simeão Maculue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100155355J, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2017, residente em Matola, bairro Zona Verde, Maputo Província;
- b) Uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Ernesto Nhanombe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101019544J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Agosto de 2018, residente em Maputo, bairro 25 de Junho, Maputo; e
- c) Uma quota no valor de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasson Nataniel Macamo, solteiro, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100299310F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2019, residente em Maputo, bairro Central, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios mediante deliberação em assembleia geral para nomeação de administrador, o senhor Nasson Nataniel Macamo.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Caresmal Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade Caresmal Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, cidade de Maputo, Rua Amara Matos, n.º 14, bairro Chamanculo, rés-do-chão, com o capital social de duzentos mil meticais, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 101586936, se reuniu Jaime Ruben Zandamela, titular de uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social, e consequente alteração na íntegra do artigo quarto, alteração do artigo quinto, artigo sexto, artigo nono, artigo décimo, artigo décimo segundo e artigo décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Jaime Ruben Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de, pelo menos, dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolherão um para exercer os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Biscateiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101636801, uma entidade denominada Casa do Biscateiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Cláudio Márcio Gomes da Silva, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador

de Bilhete de Identidade n.º 110101592965I, emitido em Maputo, a 9 de Abril de 2018, e válido até 9 de Abril de 2028.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa do Biscateiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Major General Cândido Mondlane (Dona Alice), Bairro de Laulane, quarteirão 39, casa n.º 2842, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de serviços de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material eléctrico;
- b) Material hidráulico;
- c) Equipamentos de segurança;
- d) Tintas e material para pintura;
- e) Material de construção;
- f) Comércio de ferramentas e ferragens;
- g) Aluguel de máquinas e equipamentos;
- h) Outros bens e serviços não especificados.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Cláudio Márcio Gomes da Silva, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Cláudio Márcio Gomes da Silva, ficando desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Cláudio Márcio Gomes da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CCIA & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101595137, uma entidade denominada CCIA & Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Fomento, Rua de Gândola, n.º 315, quarteirão 2, província de Maputo, distrito de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001011348308J, emitido a 29 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Melina Orlanda Nhassengo Carimo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua da Mozal, localidade de Matola-Rio, província de Maputo, distrito de Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101917103A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CCIA & Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se Rua da Mozal, n.º N-A, Bairro de Matola Rio, distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal consultoria em contabilidade, impostos e auditoria.

Dois) Os sócios poderão admitir novos accionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, assim repartido:

- a) Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo, com uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 70% do capital social; e
- b) Melina Orlanda Nhassengo Carimo, com uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo gerente Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Das disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência que, para o efeito, se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissão

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Conceição Leão, Concept Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648362, uma entidade denominada Conceição Leão, Concept Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria da Conceição Leão Baptista, divorciada maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CA746465, emitido aos quatro de Julho de dois mil e dezanove válido até quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro.

Segundo: Raul Manuel Leão Baptista, casado maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB993308, emitido aos nove de Setembro de dois mil e vinte um e válido até nove de Setembro de dois mil e vinte seis.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de conceição Leão, Concept Store, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 316, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria, nomeadamente, no âmbito da cooperação para o desenvolvimento; importação, exportação e comercialização de produtos alimentares; cosméticos, de decoração, arte, artesanato, moda e acessórios, entre outros, que podem ser de marca própria ou exclusiva; comercialização dos mesmos produtos online; produção, realização e divulgação de eventos, designadamente no âmbito da divulgação dos produtos, da arte e da cultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição Leão Baptista;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Manuel Leão Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maria da Conceição Leão Baptista e Raul Manuel Leão Baptista.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ecoterra, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do

contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101580768, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecoterra, Consultoria & Serviços, Limitada, constituindo pessoa colectiva de direito privado, que se rege pelo presente contrato e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade Ecoterra, Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, bairro da Kamaxaquene, quarteirão 1, podendo livremente deslocar a sua sede dentro do país, estabelecer e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando, para todos efeitos, o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Ecoterra Consultoria & Serviços, Limitada tem por objecto na área ambiental:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria ambiental;
- c) Avaliação de impacto ambiental;
- d) Auditorias ambientais;
- e) Avaliação ambiental estratégica;
- f) Consultoria em estudo e programas de desenvolvimento;
- g) Consultoria em avaliação e monitoria organizacional, desenho e projectos sociais;
- h) Avaliação de políticas e programas de saúde/doenças;
- i) Formação em matéria socioeconómico e ambiental;
- j) Formação na área desenvolvimento comunitário;
- k) Formação e capacitação em sistemas de informação geográfica (GIS) e ferramenta de apoio, tramitação de expediente para licenciamento ambiental;
- l) Prestação de delimitação e parcelamento de terras (comunitárias).

Dois) Ordenamento territorial:

- a) Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial;
- b) Elaboração de planos de reassentamento;
- c) Topografia e cartografia;
- d) Arquitectura; e
- e) Engenharia civil.

Três) Na área jurídica:

- a) Prestação de serviços assistência jurídica;
- b) Assessoria e consultoria jurídica;
- c) Assessoria jurídica na área de administração, gestão e desenvolvimento institucional;
- d) Formação e capacitação em matéria de procedimentos administrativos e processos disciplinares;
- e) Formação e capacitação de funcionários em matéria de governação descentralizada;
- f) Formação e capacitação de funcionários públicos no domínio estudo de legislação;
- g) Capacitação em contratação pública;
- h) Elaboração e revisão de estatutos, regulamentos.

Quatro) A sociedade pode ainda exercer outras actividades comerciais permitidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), sendo 75.000,00Mt (setenta e cinco mil meticais) correspondentes a 50% pertencentes ao sócio Nelson Joaquim Uaila e 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondentes a 50% pertencentes ao sócio Félix Alberto Mondlane.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante aprovação dos sócios, por entrada em valores monetários ou bens.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes, sempre que necessário, poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores (sócio), ou pelo seu procurador, quando devidamente constituído especialmente para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, quando devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências dos administradores)

São competências dos administradores, as seguintes:

- Representar a sociedade dentro e fora dele;
- Exercer todas actividades inerentes à administração da sociedade de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável;
- Deliberar, por consenso, sobre a aquisição e alienação de quaisquer bens móveis no âmbito da prossecução dos objectivos da sociedade;
- Apreciar e aprovar relatórios, balanço e contas inerentes ao exercício económico anterior;
- Exercer as demais competências de gestão da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Incompatibilidade)

Os administradores da sociedade não podem exercer, por conta própria ou alheia aos interesses da sociedade, actividades comerciais ou prestação de serviços iguais ao objecto da sociedade, salvo casos especialmente autorizados.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais.

Dois) Os lucros anuais líquidos registados de todas as despesas e encargos serão aplicados nos termos seguintes:

- Uma percentagem a estabelecer para o fundo social de reserva;
- Uma percentagem para investimentos inerentes ao exercício das actividades da sociedade;
- Uma percentagem para dividendos pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção da sociedade)

A sociedade pode extinguir-se por decisão dos sócios e nos demais termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Para todos casos omissos é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Excellencemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101549127, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Excellencemoz, Limitada, constituída entre os sócios: Miriam Eunice Cheque Cachopa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301226747N, emitido aos 29 de Julho de 2016 e válido até 29 de Julho de 2021, residente actualmente em Nacala Porto, rua Fernão Veloso, quarteirão 8, bairro Naherenque, NUIT 116032856 e Laelson Pereira, Casado, de nacionalidade brasileira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107363673S, emitido aos 18 de Abril de 2018 e válido até 18 de Abril de 2023, residente actualmente em Moçambique – Nacala Porto, rua Fernão Veloso, quarteirão 8, bairro Naherenque, NUIT 117337091. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação firma e tipo societário

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Excellencemoz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, cidade Alta, quarteirão 18, casa 5, Nacala Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- Consultoria em saúde e segurança no trabalho;
- Formação técnica em saúde e segurança no trabalho;
- Gestão de contratos;
- Gestão de processos;
- Obras civis;
- Engenharia civil;
- Manutenção eléctrica e mecânica;
- Comércio de equipamento de HST e construção civil.

Dois) A sociedade poderá:

- Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;
- Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sob esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, corresponde a 50% do capital social pertencente a sócia Miriam Eunice Cheque Cachopa;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, corresponde a 50% do capital social pertencente ao sócio Laelson Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras pessoas jurídicas)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Laelson Pereira ou com assinatura de dois procuradores por este nomeado.

Nampula, 27 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101318710, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia M – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Filimone Orlando Sambo, maior de 21 anos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Combatentes, n.º 72, bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310524F, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Farmácia M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do socio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades nos seguintes serviços de farmácia; importação de medicamentos, reagentes, vacinas e artigos médicos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Isaque Chivavele.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer a um colaborador para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao administrador representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por um colaborador, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Nampula, 24 de Abril de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fiore & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647943, uma entidade denominada Fiore & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Daisy Karina Monteiro do Rosado, solteira, natural da beira, nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Textafrica, Urbana n.º 3, casa n.º 6, cidade de Chimoio, Bilhete de Identidade n.º 060100312884A, emitido aos 02-09-2021, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Fiore & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fiore & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Manica, sita no bairro Textafrica, Urbana n.º 3, casa n.º 6, cidade de Chimoio, adiante simples

decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de eventos - casamentos, festas, espectáculos e congressos, em estabelecimentos especializados, etc;
- b) Organização de feiras, decoração de interiores, equipamentos para escritórios, lar, congressos e outros eventos similares;
- c) Fornecimento de refeições (*catering*), outras actividades em estabelecimento especializado e venda bebidas;
- d) Complexo turísticos, hotéis, pousadas - *guest house*, estalagens com restaurante;
- e) Serviços de restaurantes com lugares ao balcão (cafés e pastelarias, e snack bares);
- f) Comércio a retalho de panificação, produtos de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;
- g) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, produtos alimentares, bebidas, frutas, e produtos de hortícolas em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a grosso e retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;
- i) Comércio a grosso e a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico e em estabelecimentos especializados;
- j) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, móveis, artigos de iluminação e outros artigos, equipamentos para lar e estabelecimentos especializados;
- k) Actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza e *spar*, e venda a grosso e a retalho de perfumes, produtos de higiene de pele, cosméticos;
- l) Comércio a retalho de vestuário-boutique, em estabelecimentos especializados;

- m) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimentos especializados;
- n) Actividade de higienização, lavandaria e limpeza;
- o) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- p) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a totalidade do capital social pertencente a única sócia Daisy Karina Monteiro do Rosado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Daisy Karina Monteiro do Rosado, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

First Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101609731, uma entidade denominada First Travel, Limitada.

Ninas Manoj Chandulal Papot, casada, nascida a 30 de Outubro de 1988, residente na Matola, rua da Aviação, casa n.º 712, quarto n.º 13, bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293901S, emitido aos 19 de Agosto de 2021, na cidade de Maputo;

Shamir Nazir Popat, casado, nascido aos 13 de Maio de 1983, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100188777M, residente na Matola, bairro do Fomento, casa n.º 712, emitido aos 19 de Agosto de 2021, na cidade de Maputo, ambos casados com união geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede e duração)

A sociedade adapta a designação de First Travel, Limitada sociedade por quotas e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida/Rua 12.201, quarto 264, Matola D. E duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objetivo principal a agência de viagem, rent-a-car, farmácia prestação de serviços na área de construção civil, pastelarias e imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Divisão de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens numa quota de 10.000,00MT assim distribuída:

- a) Ninas Manoj Chamdulal Popat uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais);
- b) Shamir Nazir Popat Uma quota de 4.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e assembleia geral)

A administração da sociedade, em contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado ao sócio Shamir Nazir Popat, presidente, bastando as suas assinaturas para obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na lei.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frimet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101594181, a sociedade Frimet, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adota a denominação Frimet, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de frio;
- b) Manutenção industrial e metalomecânica;
- c) Elaboração de projectos de refrigeração e climatização;
- d) Aplicação de testes e rotulagens para todos sistemas de frio;
- e) Comércio de aparelhos e acessórios para sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.200,00MT (dezanove mil e duzentos meticais), correspondente a 60% (sessenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Alberto Fernando Maibaze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102850106P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 05 de Julho de 2019, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, UC Cambinde, titular do NUIT 119584221;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.800,00MT (doze mil e oitocentos meticais), correspondente a 40% (quarenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Hélder João Mate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101198523Q,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 20 de Outubro de 2016, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Unidade Fumbe, casa n.º 792, titular do NUIT 107213961.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração será exercida pelo sócio Hélder João Mate.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários a administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limite de respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Sete) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Outubro de 2021. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Gretan Botlle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada sob NUEL 101647145, uma entidade denominada Gretan Botlle Store, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gretan Botlle Stotr, Limitada, e tem a sua sede em bairro Nwamatibjane – Matola Gare – província de Maputo, cidade da Matola, Moçambique, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Constitui principal objecto a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

Dois) É ainda objecto:

- Importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- E outras actividades àquelas conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Gregório António Pene, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100117141P, emitido aos 7 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- Outra uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a sócia Tânia Rosa Alberto Munguambe, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102098117B, emitido aos 2 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por dois administradores que por sinal são os dois sócios.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pelo senhor Gregório António Pene, podendo na sua ausência ou impossibilidade ser exercida pela senhora Tânia Rosa Alberto Munguambe, sem quaisquer limitações de poderes.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do 256 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura individualizada de um dos dois administradores aos quais o conselho de administração independentemente de ser ou não o presidente;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hone Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101642631, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hone Informatica, Limitada constituída entre os sócios: Faume Issa Faume, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 030100721243Q, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 14, U/C Motomote, n.º 1138, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula e Amina Francisco, solteira, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031702883908C, emitido aos 25 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hone Informática, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua da Unidade, bairro de Carrupeia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda de material informático, escritório e de expediente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faume Issa Faume;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Amina Francisco, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Faume Issa Faume, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador:

- a) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- b) Os administradores terão também umas remunerações que lhes forem fixadas pela sociedade.

Nampula, 11 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

ICM Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob 101647102, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ICM Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Isaque Chivavele Mavila, maior de 50 anos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Combatentes n.º 72, bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253364S, emitido a 20 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação ICM Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Angoche, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades nos seguintes serviços: hotelaria, restauração, turismo de mergulho e recreio, pesca desportiva;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Isaque Chivavele Mavila ou seu representante legal (administrador) com plenos poderes para o efeito.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer a um colaborador para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao administrador representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por um colaborador, nomeado para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Nampula, 11 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imosolutions-Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639460, uma entidade denominada Imosolutions-Gestão de Imóveis, Limitada.

Bangels Agro – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., sediada em Maputo-distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Mão-Tsé-Tung, rés-do-chão, Maputo, com o NUIT 400510334, registada sob o NUEL 100309572, na cidade de Maputo, neste acto representada por João Costa Dias na qualidade de administrador;

Casa do Agricultor-Farmer's Home, Limitada, sediada na Avenida Marginal, n.º 9149, rés-do-chão, Triunfo-Maputo, com NUIT 400510334, registada sob o NUEL 100378590, na cidade de Maputo, neste acto representada por Rui Alberto Sério Brandão na qualidade de administrador.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Imosolutions-Gestão de Imóveis, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Imosolutions-Gestão de Imóveis, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo,

podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área imobiliária, nomeadamente:

- a) A compra, venda ou arrendamento de imóveis;
- b) A intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda opinar quanto à comercialização imobiliária;
- c) A aquisição e alienação de imóveis prontos, residenciais ou comerciais.
- d) A aquisição e alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, parcelas vinculadas à utilidades futuras.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos em 50% correspondentes a quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticais) respeitante à quota da BANGELS AGRO –

SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., e 50% correspondentes a quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticais) respeitante à quota da Casa do Agricultor - Farmer's Home, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos senhores João Costa Dias, Rui Alberto Sério Brandão e Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e Parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

JA – Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e vinte um, da sociedade JA – Manutenção e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Argélia, n.º 417, com o capital social de 1,500,000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274345, deliberaram a cessão da quota no valor de 749,999.00 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 49,99 por cento do capital social detida pelo sócio a José António da Luz Carmo na referida sociedade, tendo sido cedida a favor da Lidmoz, Lda, que entra agora para sociedade como sócia.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim destruídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 749,999.00MT (setecentos e quarenta e nove mil e nove

centos e noventa e nove meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Lidmoz, Lda;

- b) Uma quota no valor nominal de 750,001.00MT (setecentos e cinquenta mil e um metical), correspondente a 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Lda.

O Conservador, *Ilegível*.

Kingdom Dominion Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643794, uma entidade denominada Kingdom Dominion Group, Limitada.

Marla Gizela Antero Mucavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido aos 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo;

Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168834I, emitido aos 18 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kingdom Dominion Group, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 766, 2º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Confeção e venda de artigos de vestuário;
- b) Confeção e venda de vestuário exterior por medida;
- c) Confeção e venda de vestuário exterior em série;
- d) Confeção e venda de vestuário interior;
- e) Confeção e venda de outros artigos e acessórios de vestuário não especificado;
- f) Fabricação e venda de artigos de malha;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Marla Gizela Antero Mucavele; e

b) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada aos administradores, por um período de quatro (4) anos renováveis, ficando desde já nomeadas para o cargo as sócias Marla Gizela Antero Mucavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido aos 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo, e Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168834I, emitido aos 18 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo, ambas com domicílio profissional na Avenida Josina Machel, n.º 766, 2º andar, cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma administradora;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem as duas administradoras ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do único administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do administrador único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Artigo décimo sexto

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

L.A.T. – Transportes Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Novembro de 2021, da sociedade L.A.T. – Transportes Logística Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 101130630, na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, os sócios deliberaram o aumento do capital social de 20.000,00MT para os actuais 2.100.000,00MT, com um incremento de 2.080.000,00MT. Em consequência da presente deliberação fica alterada parcialmente a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Alfredo Victória Fernando.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

MCM Mobiliário e Lacagem

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte um, pelas nove horas e trinta minutos na sociedade MCM Mobiliário e Lacagem com sede na EN2, bairro Fomento, talhão 20, parcela 728/B cidade da Matola, com capital social de dez milhões de meticais, matriculado sob NUEL 100987643 deliberaram a cessão de quota no valor de cinco milhões de meticais que sócio Carlos Guilherme Machado Vaz Folha dela possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a MCM Mobiliário e Lacagem.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota nominal no valor de cinco milhões de meticais (5.000.000,00 MT), pertencente ao sócio José Carlos Texeira Ramos, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Uma quota nominal no valor de cinco milhões de meticais (5.000.000,00 MT), pertencente à própria empresa MCM – Mobiliário e Lacagem, Lda, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderão ser aumentados ou reduzidos segundo as necessidades da sociedade.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medequipment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101615375, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Medequipment

Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Isaque Chivavele Mavila, maior de 50 anos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Combatentes n.º 72, bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102253364S, emitido em 20 de Fevereiro de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Medequiment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver as actividades nos seguintes serviços: Importação e comercialização de equipamento médico, laboratorial, reagentes medicamentos e vacinas;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Isaque Chivavele Mavila ou seu representante legal (administrador) com plenos poderes para o efeito.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer a um colaborador para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao administrador representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por um colaborador, nomeado para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Nampula, 1 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Moz Perfect Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643824 uma entidade denominada Moz Perfect Business Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato da sociedade Moz Perfect Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre a sócia única:

Esménia Manuel Sinai Ubisse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 102 391 835 B, residente no bairro de Nsalene, quarteirão 11, casa n.º 22, distrito Municipal n.º 5, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a firma Moz Perfect Business Solutions, – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Jardim, rua da Agricultura, quarteirão 14, casa n.º 38, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de:

- Procurement, logística, marketing e publicidade;
- Formação e capacitação sócio-profissional;
- Consultoria em recrutamento e gestão de recursos humanos;
- Contabilidade, fiscalidade, auditoria, assistência jurídica e serviços aduaneiros;
- Importação e exportação;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por uma quota única de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Esménia Manuel Sinai Ubisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pela sócia única que desde já fica nomeada sócia gerente, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e início de actividades, liquidar impostos e taxas legais.

Dois) Fica proibido à sócia gerente, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais previamente licenciados pelas autoridades.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura da sócia gerente, não podendo esta, no entanto, alienar ou prometer alienar quaisquer activos ou assumir qualquer tipo de compromissos, escritos ou verbais, que envolvam responsabilidades presentes ou futuras para a sociedade, seja qual for a forma ou conteúdo, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) A responsabilidade pela apresentação das contas compete à sócia gerente, que as deverão apresentar em assembleia geral nos termos definidos na lei e com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nihuvuka Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648370 uma entidade

denominada Nihuvuka Moz, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Lucas Jossefa Macucule, casado, sob regime de comunhão de bens com Márcia Tânia Celestino Cuna Macucule, moçambicano, natural de Panda, residente no bairro de Laulane, quarteirão 6, casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105762766I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Márcia Tânia Celestino Macucule, casada sob regime de comunhão de bens com Lucas Jossefa Macucule, moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, 6, casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100393157I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nihuvuka Moz, Limitada. É uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, rua da Beira n.º 2, quarteirão 36, por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e multi-service, prestação de serviços.

Dois) Comércio de minérios e de metais.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos difidentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado pelas seguintes quotas.

- Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), pertencentes a Lucas Jossefa Macucule;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), pertencentes Márcia Tânia Celestino Cuna Macucule.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo de Lucas Jossefa Macucule, que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos da Legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oral Med - Medicina Dentária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641511 uma entidade denominada Oral Med - Medicina Dentária, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Armindo Saúl Atelela Ngunga, casado, natural do distrito de Muembe, província de Niassa, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 1.º de Maio, casa n.º 486, Cimento, na cidade de Pemba, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571340I, emitido em 20 de Outubro de 2020, e de validade vitalício, e com o NUIT 107017133.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adota o tipo sociedade por quotas e com a denominação social Oral Med - Medicina Dentária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 174, rés-do-chão, da cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, e bem assim poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços médicos, a exploração de clínicas e consultórios médicos de qualquer especialidade, a exploração de laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias e ainda de laboratórios de exames complementares de diagnóstico e formação na área nas suas diversas vertentes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), em uma do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Armindo Saúl Atelela Ngunga.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição, falência e ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando a quota, sem prévio consentimento da sociedade, for legada ou cedida a não sócios, onerosa ou gratuitamente;
- Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Quando o sócio praticar atos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização no caso das alíneas b) a g), salvo disposição legal imperativa, será o do valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A representação e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, são conferidas ao sócio Armindo Saúl Atelela Ngunga, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os atos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um só administrador.

Três) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) A remuneração do administrador poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a administração poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes ou credoras.

Seis) O prazo de duração dos mandatos dos administradores é de cinco anos a contar da data da sua nomeação em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Sete) Ao administrador Armindo Saúl Atelela Ngunga é conferido um direito especial à administração, sendo-lhe ainda permitido o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros distribuíveis de cada exercício terão o destino que for deliberado em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, incluindo a sua distribuição em percentagem inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Derrogação

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Parts and Paints – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642674 uma entidade denominada Pro Parts and Paints – Sociedade Unipessoal Limitada.

Sandro Jorge Machel, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336924I, emitido no dia 10 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Maputo bairro Triunfo Condomínio Vila Sol 34 Maputo;

Pelo presente contrato, na cidade de Maputo no dia 1 de Novembro de 2021, outorga a constituição de uma sociedade unipessoal, limited de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma, Pro Parts and Paints – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante Pro Parts and Paints.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Zedequias Mangalhela, n.º 309, 1 andar porta n.º 2, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto no território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parcerias com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objectos da sociedade:

- Venda de peças, acessórios e tintas de viaturas;
- A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís correspondes a única quota no valor nominal de oitenta mil meticaís correspondes a 100% do capital social, pertencentes ao sócio Sandro Jorge Machel.

CLÁUSULA QUINTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Compete ao sócio a gestão e a representação da sociedade em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar no que for por lei permitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleias gerais.

Três) A sociedade só se dissolve por iniciativa do sócio ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

R&J – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641848 uma entidade denominada R&J – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rachel Gabriel Massango, casada com Jossefe Milton Jane, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda/Inhambane, residente no bairro Intaka, quarteirão n.º 31, casa n.º 33, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101140332A, emitido a 16 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação R&J – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Intaka, n.º 33.

Dois) Poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial nos outros pontos de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se do início da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, e fornecimento de bens nas áreas de abastecimento de água, saneamento rural, obras hidráulicas, estradas, construção civil, papelaria e centro de copias, impressão gráfica.

Dois) A sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se á outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legal ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

**Do capital social, prestação
e suprimento**

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10,000.00MT, (dez mil metcais), correspondente a 100% do capital social pertencente da senhora Rachel Gabriel Massango.

ARTIGO QUINTO

Não poderão ser exigidas prestações auxiliares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida pelo senhor Jossefe Milton Jane na qualidade de sócio gerente e senhor Rachel Gabriel Massango, na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade activa ou passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo em parte os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de mandatário, que é garantida por um único administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composta por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela gerência, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos renováveis.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando necessário.

CAPÍTULO III

Da disposição geral

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários á criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela gerente.

ARTIGO NONO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do gerente, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão, entre eles, um que a todos representa enquanto a respectiva quota permanecer em dívida.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-a a lei das sociedades por quotas (lei de onze de Abril de mil novecentos e um) e de mais legislação em vigor.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rain Clouds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada sob NUEL 101634477, uma entidade denominada, Rain Clouds, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Rain Clouds, Limitada. E têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Pumo, Avenida 25 de Setembro, prédio Santos Gil n.º 1509, 6.º andar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Importação e exportação de bens e serviços; (i) Fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado;
- b) Aquisição, venda, oneração, intermediação, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- c) Prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas: (i) Venda e distribuição de materiais e consumíveis de escritórios; (ii) Venda e assistência técnica de todo tipo de material informático e seus consumíveis; (iii) Contabilidade financeira e empresarial para pequenas, médias e grandes empresas; (iv) Reestruturação de Empresas; (v) Elaboração de planos estratégicos; (vi) Planos de negócios; (vii) E todo tipo de documentos de gestão;
- d) Consultoria e assessoria jurídico-legal e consultoria em matéria fiscal e aduaneira, prestação de serviços.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100,000.00MT), dividido em duas quotas iguais seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais (95,000.00MT) correspondente à noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente à Constantino Francisco Chongole; e
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais (5,000.00MT) correspondente à cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à Haniel Quiron Chongole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento de respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração composição

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por um administrador que por sinal é um dois sócios.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pelo senhor Constantino Francisco Chongole.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do administrador único.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RMV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço noventa e dois, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária superior, Teresa Luís, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual para sociedade unipessoal, limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da designação, firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A proprietária adopta a denominação RMV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas (comercial) para prestação de serviços de consultoria de obras públicas regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, fins e sede

RMV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas (comercial), dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Napipine, província de Nampula podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria de obras públicas, em especial estudos e projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização e gestão de contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a quota única, pertencente a proprietária Virgínia Ana Ema Bernardo Júlio Teimoso.

CAPÍTULO III

Da administração, responsabilidade, obrigações, distribuição dos dividendos

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da empresa será exercida pela proprietária, que desde já é administradora, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a empresa em todos os seus actos e contratos.

Dois) No exercício de mais funções a administradora é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislações aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidades do administrador

Um) A administradora responde para com a Empresa, pelos danos a esta causados por actos de omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido a administradora obrigar a empresa em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) A administradora poderá decidir dentro dos negócios previstos, não podendo decidir realizar qualquer actividade da empresa fora do previsto.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A empresa fica obrigada pela assinatura única da administradora, salvo em casos de conferir os devidos poderes a terceiro por meio de uma procuração devidamente reconhecida pelo registo notarial.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos apurados em cada fim de exercício, depositar-se-ão pela ordem que se segue:

- a) 5% e percentagem legalmente fixada para construir um fundo de reserva;
- b) 20% corresponde a reservas convenientes e necessárias para o crescimento regular da empresa;
- c) O remanescente dos lucros será dividido para a proprietária e as despesas correntes da empresa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Teresa Luís*.

Rosies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101626083 entidade legal supra, constituída entre: Leigh-Ann Hilary Davis, de nacionalidade sul-africana, natural da África do sul e actualmente residente no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00071644C, emitido a 13 de Novembro de 2020 e Lourens Johannes Gabriel Hattingh, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A05795013, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Rosies, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na praia da Barra, bairro Conguiana, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Rosies, Limitada, tem como objecto social:

- a) Consultoria e agência imobiliária;
- b) Desenvolvimentos de quaisquer actividades imobiliárias, incluindo locação ou arrendamento de imóveis inquilinos, a título residencial ou para desenvolvimento;
- c) De outras actividades que tenham ou não fins lucrativos;
- d) Prestação de serviços complementares, incluindo lavandaria e agenciamento na aquisição de bens e serviços.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Leigh-Ann Hilary Davis; e
- b) Uma quota de 40.000,00 MT, quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lourens Johannes Gabriel Hattingh.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Leigh-Ann Hilary Davis, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador, ou de quem este tiver atribuído poderes.

Quatro) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do *de-cujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sabuniuma Laogistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folha cento e três a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e seis traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe,

divisão e cessação de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, por consequência da morte de Djibi Diako, os seus legítimos herdeiros dividem a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social a favor do sócio Amadou Diako, e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Diako, que entram na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da divisão e cessação de quotas, é alterado os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mamadou Diako;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Amadou Diako; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mamadou Diako, e em caso de impedimento pelos sócios da empresa.

Dois) A sociedade obriga-se pelo menos uma das assinaturas dos sócios da sociedade.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador e do funcionário da sociedade devidamente credenciado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sissy's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101633268 uma entidade denominada Sissy's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nomsa Siteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301247845J, emitido a 14 de Dezembro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Polana Caniço A, doravante designada por Nomsa Siteo.

O presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sissy's Store – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Bento Mukhesswane, n.º 5, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- a) Fabrico, acondicionamento e venda de mobília;
- b) A venda de cosméticos;
- c) Salão de cabeleireiro;
- d) Arranjos capilares;
- e) Venda e manutenção de próteses capilares;
- g) Manicure e pedicure;
- h) Entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencentes a sócia única.

Dois) Vinte mil meticais, correspondentes à 100% do capital social, pertencentes a sócia Nomsa Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo da sócia única Nomsa Siteo, automeando-se administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT